



EMENDA Nº - CM
(À MP nº 372, de 2007)

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Dê-se ao art. 1º da lei convertida a partir do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento e armazenamento rural, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.” (NR)

“Art. Dê-se ao *caput* do art. 2º da lei convertida a partir do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 351, de 2007, a seguinte redação:

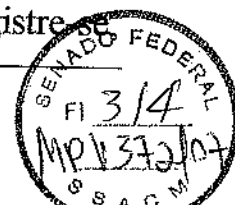
“Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e armazenagem rural.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Medidas Provisórias nº 349 e 351, de 2007, destinam recursos do PAC especificamente para empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento. Em nosso entendimento, o País apresenta também problemas de infra-estrutura no que se refere à armazenagem de produtos agrícolas, gerando perdas relevantes para a agricultura e o abastecimento.

Nossa proposta de emenda, então, pretende incentivar a implantação de armazéns nas propriedades rurais, reduzindo os custos de armazenagem e minimizando os problemas de comercialização, na medida em que os produtores agrícolas poderão manter o produto armazenado na sua propriedade. Registre-se



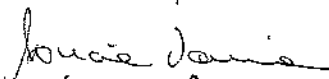


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

como exemplo, que os agricultores americanos não sofrem com esse problema, uma vez que, praticamente 100% deles possuem armazém no seu estabelecimento rural.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para que a MPV 372, de 2007, seja emendada. Dentro do conjunto de medidas do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), trata-se de medida coerente e relevante.

Sala das Comissões,


Senadora LÚCIA VÂNIA

